PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 684/2023 em 24 de abril de 2023.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Senhor Presidente, 04/23

Considerando a necessidade de permitir que os empreendimentos residenciais com autorização de fechamento (loteamentos fechados), tenham lotes com área mínima de 200 m²;

Considerando que a nova metragem dos lotes em loteamentos fechados fomentará o desenvolvimento da Construção Civil local e, consequentemente, movimentará a economia do município, notadamente na geração de emprego e renda, promovendo, assim, um "efeito cascata" para os outros setores.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 5 DE JANEIRO DE 2015, QUE ESTABELECE NORMAS PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO FECHADO E CONCEDE O USO A TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREAS PÚBLICAS".

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 1743/2023
Data: 26/04/2023 - Horário: 14:14
Legislativo - PLC 4/2023

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ LUIS BUCHALA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/23

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 5 DE JANEIRO DE 2015, QUE ESTABELECE NORMAS PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO FECHADO E CONCEDE O USO A TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREAS PÚBLICAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica alterado o inciso I, do artigo 2º da Lei Complementar nº 65, de 5 de janeiro de 2.015, que ESTABELECE NORMAS PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO FECHADO E CONCEDE O USO A TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREAS PÚBLICAS", passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**ART. 2º.** . . .*

. . . . . .

***I.** nas áreas declaradas como Zona de Expansão Urbana, implementadas ou não com equipamentos urbanísticos, podem ser permitidos loteamentos fechados, com lote mínimo de 200 m²;"*

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Rua Guanabara, nº 256 - Vila Guanabara - CEP 16203-030 - Birigui / SP
tel.: (18) 3643-6170 - person.junior.saap@birigui.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 27/2023

De: Secretaria Municipal de Obras

Para: Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Alteração Lei Complementar nº 65

Vimos por meio deste solicitar alteração no Artigo 2º inciso I, da Lei Complementar nº 65, de 250m² para 200m², em consonância com a Lei Complementar nº 118

Aproveitamos o ensejo e renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Birigui, 06 de abril de 2023

ROGÉRIO VENICIUS C. FERNANDES
Secretario Municipal de Obras